PARÁGRAFO 3o. :- Improcedente o recurso, prevalecerá o Auto de Infração e comunicação do recorrente do prazo para recolhimento da multa.

ARTIGO 11:- O não pagamento da multa no prazo estipulado importará inscrição do débito na dívida ativa para cobrança amigável ou judicial.

ARTIGO 12 :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estavando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no. 364, de 16 de julho de 1986 e o Decreto no. 590, de 01 de outubro de 1986.

OVIDIO CARLOS MARTINS
VEREADOR

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (21.09.1995)

LEI No. 315, DE 21 DE SETEMBRO DE 1995

"Declara de Utilidade Pública a Loja Maconica DEUS E UNIÃO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a Loja Maconica "DEUS E UNIÃO".

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (21.09.1995)

LEI No. 316, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentis, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância de R$ 351.200.00 (trezentos e cinquenta e um mil e duzentos reais), objetivando a atender despesas com pessoal, encargos sociais e de manutenção durante o presente exercício, de acordo com a seguinte classificação técnica:

03 - ASSESSORIA DE PLENEJAMENTO E GESTÃO
03.01- GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3200	Transferências Correntes	
3250	Transferências à Pessoa	
3253	Salário Família.....R$	100.00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA